



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. [assinatura]

PARECER Nº 039/2020 - CMARHRM - OS Nº 0043/2020.

Protocolo nº 1196/2020 – Processo nº 234/2020

Data: 03/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 138/2020**, que “Dispõe sobre as normas e princípios a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Romoaldo Júnior.

Relator: Deputado Estadual Lúdio Cabral

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020; foi lida na 11ª Sessão Ordinária, datada de 03/03/2020; cumpriu pauta no período de 04/03/2020 à 11/03/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta estabelece, conforme menciona em seu art. 1º, normas e princípios, que tratam de todos os envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 13

Ass. 9

Segundo o projeto, o objetivo do pleito é promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob os cuidados desses, como prevê a Resolução nº 1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

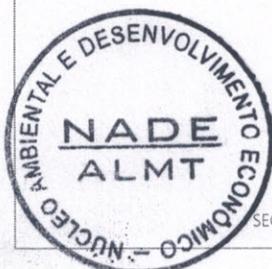
Segue o Projeto, no Art. 2º, com a conceituação de alguns termos:

I – Estabelecimentos Comerciais – aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais; II – Bem-Estar Animal – o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

O requerimento determina ainda, em seu Art. 3º, que os locais em comento devem manter um médico veterinário como responsável técnico por suas atividades. E complementa, no Art. 4º, que é incumbência do responsável técnico tudo que concerne ao bem-estar dos animais, como segue:

I – proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais; II – garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável; III – possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas; IV – sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga; V – possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas; VI – permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização; VII – permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades; VIII – possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades; IX – sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

No Art. 5º, o legislador complementa que o responsável técnico dos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição,





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 19

Ass. [assinatura]

manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais deve assegurar também as seguintes condições:

I – evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas; II – manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais; III – respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie; IV – encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento aos hospitais, clínicas, consultórios ou ambulatórios veterinários, devidamente registrados junto ao Conselho de Medicina Veterinária competente; V – exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos; VI – programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas; VII – controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes; VIII – manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica.

O Art. 6º do documento ora relatado preconiza a necessidade da “elaboração de um manual de boas práticas que contemple as necessidades básicas das espécies em questão e de instrumento de registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas”. Tal elaboração deverá submeter-se, no que se refere à técnica, aos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Ao tratar da venda ou doação dos animais, o PL estabelece as obrigações, no Art. 7º, ao responsável técnico pelo estabelecimento:

I – oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão; II – orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação; III – garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desvermifugados, considerando protocolo específico para a espécie em questão; IV – verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica; V –





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 15

Ass. 9

disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, com detalhes de datas e prazos, em conformidade com as normas e exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária para tanto; VI – orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente; VII – assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade; VIII – exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, em conformidade com as normas e exigências do Conselho Federal de Medicina para tanto; IX – não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Nesse mesmo viés, no Art. 8º, o documento determina que ao responsável técnico desses os estabelecimentos comerciais citados, cabe assegurar diariamente:

I – a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea); II – deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis; III – os cuidados veterinários devem ser realizados em ambulatório veterinário instalado em ambiente específico junto ao estabelecimento comercial, sem contato com o público ou outros animais, devendo o ambulatório ser registrado junto ao Conselho de Medicina Veterinária competente, após o cumprimento das exigências pertinentes; IV – deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

Em relação à documentação correlata aos animais comercializados, trata o Art. 9º que o estabelecimento deverá manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de diversos dados relativos aos animais comercializados, como:

I – identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada; II – destinação pós-comercialização; III – ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 16

Ass. J

protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie; IV – documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico.

Acrescenta a propositura ainda, em parágrafo único vinculado ao Art. 9º que:

No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

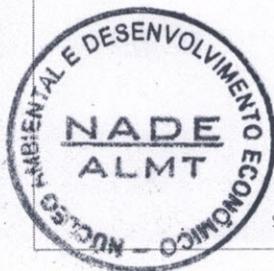
O autor toma o cuidado de mencionado no Art. 10 que as medidas adotadas pelo pleito em tela não prejudicam as obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária – CFMV/CRMV.

Como sanção ao eventual descumprimento da norma, o legislador sugere a aplicação de multa a ser aplicada em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, consoante o que se tem na Resolução CFMV nº 682/2001, ou ainda, outras que venham a substituí-la ou alterá-la, sem prejuízo das demais normas legais; de acordo com a redação vislumbrada no Art. 11.

Como fundamentação à demanda ora em pauta, o autor argumenta que há outras normativas similares, comprovando a relevância da matéria, como a Resolução 1069/2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

A justificativa traz ainda a valorização à vida, distinguindo-a de meras mercadorias, e por isso, o autor sustenta a tese da necessidade de regras rígidas para garantir a dignidade dos animais.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada às fls. 11 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 10
Ass. [assinatura]

Relevante e Conveniente é a proposta do ato o qual
“Regulamenta o Art. 297 da Constituição do Estado e dá outras
providências.”

O texto encontrado no projeto em análise faz com o que o Poder
Legislativo Estadual de Mato Grosso seja ativo no combate para evitar
tratamento cruéis contra seres vivos. É evidente que tal qual o ser humano,
os animais carecem de proteção do Estado.

Assim consta também estabelecido na Declaração Universal dos
Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, em Paris, em 15 de
outubro de 1978.

O tema também vem sendo tratado em âmbito nacional, de
maneira pioneira, desde 1934, como se vislumbra no Decreto nº 24.645
daquele ano, por intermédio do qual colocou os animais sob a tutela do
Estado.

Na mesma seara, declara a Constituição Federal de 1988, em
seu artigo 225, o dever de todos de cuidar do meio ambiente, o que,
evidentemente contempla todos os seres vivos.

Longe de dar uma solução ética à questão da exploração dos
animais como bens comerciais, é preciso garantir o mínimo de dignidade a
eles quando dessa comercialização. O conceito de bem-estar animal
refere-se a uma boa ou satisfatória qualidade de vida que envolve
determinados aspectos referentes ao animal tal como a saúde, a felicidade,
a longevidade¹.

¹ Duncan, H., Fraser, D. (1997). Understanding animal welfare. Animal welfare. (Ed. M.C.Appleby & B.O.Hughes) CAB. International 19-32



Barry Hughes define o bem-estar animal como "um estado de completa saúde física e mental, em que o animal está em harmonia com o ambiente que o rodeia."²

E ainda, considerando a ideia de bem-estar animal, emergiram "as cinco liberdades dos animais"³, teoria que prega o animal livre de fome e de sede; livre de desconforto; livre de dor, lesões ou doença; livre para expressar os seus comportamentos normais; livre de medo e aflição.

Nesse sentido, a WSPA – Sociedade Mundial de Proteção Animal publicou, em 2006, a Declaração Universal de Bem-Estar Animal – DUBEA. A Declaração tem o objetivo de reconhecer os animais como seres sencientes (que tem sentimentos) e garantir sua proteção como importante meta para o pleno desenvolvimento social das nações.

No Brasil, o Decreto Federal nº 24.645/1934, já citado, estabelece, em seu Art.1º, que "Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado", todavia, não raras vezes deparamo-nos com notícias de animais sendo maltratados e abandonados.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu Art. 32, busca proteger os animais proibindo "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", estabelecendo pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Mesmo assim, observam-se lacunas na legislação local que ensejam a nobre propositura em análise como forma de minimizar o sofrimento de milhares de animais.

² Hughes, 1976.

³ John Webster e divulgada pelo Farm Animal Welfare Council (FAWC)



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 20
Ass. J

Insta salientar ainda que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, supra mencionada consigna, em seu Art. 2º, alínea "c", que "cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem".

Ou seja, o pleito em estudo visa tutelar os direitos básicos dos animais que servirão ainda para comercialização, em outras palavras, vidas que gerarão lucro. O projeto em tela afasta o juízo legal de "coisificação" dos animais - que os reduzem a meros bens móveis.

A questão em discussão incide sob a ótica de genuína proteção ambiental, contribuindo para, se não o afastamento da ideia utilitarista dos animais, pelo menos garantir o cuidado com o bem-estar deles.

É ainda um desafio o reconhecimento pleno dos direitos dos animais. É notório que ainda há muito o que se debater, repensar e refletir sobre as relações humanas com o meio ambiente, O presente debruce é um passo a mais nessa direção, na conscientização de que é preciso respeitar e cuidar de toda forma de vida e tomar providências para evitar o sofrimento de outros seres.

O debate ora veiculado também coaduna com o interesse público, uma vez que a sociedade não se cala diante da crueldade contra seres indefesos. Diante disso, a aprovação do projeto em questão tem como finalidade reprimir com mais veemência a prática de maus-tratos e a propiciação de condições mínimas de saúde e bem-estar dos animais em estabelecimentos que os comercializam.

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta, que é pertinente, e que pretende trazer condições dignas aos animais.





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 21

Ass. 1

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 138/2020, de autoria do **Deputado Estadual Romoaldo Júnior**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, e considerando tratar-se de tema correlato ao direito à dignidade da vida animal; à diminuição da visão utilitarista de seres vivos, dando a eles direitos de bem-estar e saúde, em consonância com diversas outras normativas legais vigentes em âmbito mundial e nacional.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2020.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 29
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 138/2020 Parecer n.º 039/2020
Reunião da Comissão em: <u>24</u> / <u>8</u> / <u>2020</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Lúdio Cabral</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 138/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, e considerando tratar-se de tema correlato ao direito à dignidade da vida animal; à diminuição da visão utilitarista de seres vivos, dando a eles direitos de bem-estar e saúde, em consonância com diversas outras normativas legais vigentes em âmbito mundial e nacional.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 23

Ass. J

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 9ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 24/08/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 138/2020
AUTOR: Dep. Romoaldo Júnior
RELATOR: Dep. Lúdio Cabral

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Carlos Avallone	X			
Silvio Fávero				X
Dilmar Dal Bosco	X			
Lúdio Cabral	X			
Xuxu Dal Molin				X

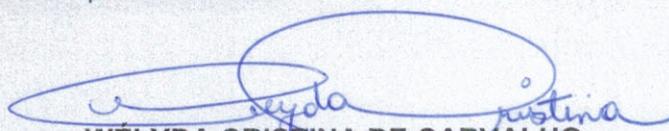
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Dr. Gimenez				
Dr. João				
Romoaldo Júnior				
Thiago Silva				

SOMA TOTAL:	03		0	02
--------------------	-----------	--	----------	-----------

RESULTADO FINAL

APROVADO com 03 (três) votos o PL n.º 138/2020, de autoria do Dep. Romoaldo Júnior.

CERTIFICO que o Dep. *Lúdio Cabral* votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausentes os Deputados *Silvio Fávero* e *Xuxu Dal Molin*. O Presidente da Comissão - Dep. *Carlos Avallone* - e o Dep. *Dilmar Dal Bosco* deliberaram presencialmente.


WELYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

